



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

MENSAGEM
Anexa ao Anteprojeto de Lei nº 040/2021

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de regulamentação no tocante à responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito ocorridas no exercício da função pública, encaminha-se o presente Anteprojeto de Lei nº 040/2021 para análise e aprovação dessa Colenda Câmara.

Na esteira do decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR¹, premente é a regulamentação da matéria, para que o Município de Itaúna do Sul possa buscar o ressarcimento das despesas com multas de trânsito perpetradas por servidores municipais.

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (27/07/2021).

Gilson José Gois
GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito Municipal

¹ **TCE-PR. ACÓRDÃO Nº 108/18 - Tribunal Pleno. RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.**
PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. FALHAS CONTÁBEIS. OMISSÃO NO REGISTRO DE PROMOÇÕES E PROGRESSÕES NO PASSIVO. LANÇAMENTO INADEQUADO COMO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. INDEVIDO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PELA ADMINISTRAÇÃO. FALHA NA ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

01. Promoções e progressões de servidores. Obrigatoriedade de contabilização patrimonial das despesas. Determinação constante do Acórdão de Parecer Prévio n.º 223/16 – Pleno. Necessidade de lançamento no passivo. Utilização de contas de controle que não possuem impacto patrimonial. Publicação de decisão há 3 meses do encerramento do exercício. Medidas equivocadas que seguiram orientações da Divisão de Contabilidade Geral do Estado. Conversão em causa de ressalva das contas.

02. Contabilização irregular de despesas. Lançamento inadequado como Despesas de Exercícios Anteriores. Valores que deveriam ser lançados como restos a pagar de 2015. Cancelamento automático de empenhos pelo Estado. Tentativa do gestor de manter valores como restos a pagar. Negativa pela Secretaria de Estado da Fazenda. Estorno automático de empenhos. Ressalva.

03. Pagamento de multas de trânsito pela Administração Pública. Contrariedade em face da Resolução n.º 10.036/05 do Tribunal Pleno. Medidas adotadas com vistas ao ressarcimento de valores pelos servidores responsáveis. Adoção de novos procedimentos que responsabilizam diretamente os servidores. Ressalva com determinação e recomendação.

04. Controle Interno. Setor com apenas 3 servidores. Estrutura insuficiente. Recomendação.

05. Regularidade com ressalva com determinação e recomendações.